



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA RECONHECIMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 7115/1983 DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do território do município de Ramilândia, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência de comprovante de residência.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Será incluída na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Art. 3º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 05 dias do mês de Junho de 2020.


ADILSON MARQUES
VICE-PRESIDENTE


MIRIAM CAROLINI SEEFELDT
VEREADORA


ROBERTO MARTINS TOSTA
VEREADOR


ANA SILVA DOS REIS
VEREADORA


ALDINO DE OLIVEIRA ALVES
VEREADOR


ANTÔNIO LEANDRO DO NASCIMENTO
VEREADOR